



## Índice

<b>Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.....</b>	<b>2</b>
<b>TERMO DE RETIFICAÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>TERMO DE RETIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023.....</b>	<b>2</b>
<b>EDITAL .....</b>	<b>2</b>
<b>Edital nº 001/2023 .....</b>	<b>2</b>
<b>ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO .....</b>	<b>8</b>
<b>ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO - Tomada de Preços nº 003/2023 - CPL .....</b>	<b>8</b>
<b>RESOLUÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>RESOLUÇÃO Nº 001/2023 .....</b>	<b>9</b>

**Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.**

**TERMO DE RETIFICAÇÃO**

**TERMO DE RETIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023.**

Objeto: Tomada de Preços nº: 003/2023 - CPL Ref.: Ata de Abertura e Julgamento Pelo presente Termo, fica RETIFICADA a ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO – Tomada De Preços nº 003/2023 – CPL, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada para a construção de redes coletoras de esgoto sanitário na sede do município de Sítio Novo – MA, que trata da abertura da sessão pública do presente certame. ONDE SE LÊ Neste momento, a CPL suspende os trabalhos para o horário de almoço. Registre-se que fica DESIGNADA a data para a reabertura, sendo a abertura dos documentos habilitatórios e continuidade do presente para a data de 30 de Abril de 2023 às 14:00 hs (quatro horas minutos). Registre-se que os envelopes correspondentes as habilitações e propostas de preços restarão lacrados em posse da CPL até a sua oportuna abertura. LEIA-SE Neste momento, a CPL suspende os trabalhos para o horário de almoço. Registre-se que fica DESIGNADA a data para a reabertura, sendo a abertura dos documentos habilitatórios e continuidade do presente para a data de 30 de Março de 2023 às 14:00 hs (quatorze horas). Registre-se que os envelopes correspondentes as habilitações e propostas de preços restarão lacrados em posse da CPL até a sua oportuna abertura. Registre-se que se tratou de um erro formal, e que todas as licitantes presentes na sessão de abertura ficaram cientes da reabertura na parte da tarde, visto a suspensão administrativa tratar apenas do horário de almoço como informa o próprio documento. Conforme assinatura na ata de abertura e julgamento da sessão. Sem mais para o momento. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO Presidente CPL MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA Membro CPL MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES Membro CPL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: prmpxmepxz320230331090300

**EDITAL**

**Edital nº 001/2023**

EDITAL – PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR (CONSELHEIROS) Edital nº 001/2023 Abre inscrições e regula o processo de escolha dos membros (Conselheiros) do Conselho Tutelar do Município de Sítio Novo – MA, gestão 2024 - 2027. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sítio Novo – MA (CMDCA/Sítio Novo – MA), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 256/2004, abre as inscrições para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Sítio Novo – MA e dá outras providências. 1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO 1.1 Ficam abertas 05 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Sítio Novo - MA, para cumprimento de 04 (quatro) anos de mandato, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). 1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Sítio Novo - MA constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício ou estatutário com o Poder Executivo Municipal. 1.3 Os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar. 1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação, sendo convocados caso seja necessário, nos termos da Lei Municipal 256/2004. 1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir: Cargo Vagas Carga Horária Vencimentos Membro do Conselho Tutelar (Conselheiro) 5 + Suplentes 40 horas semanais R\$ 2.340,00 (Dois Mil Trezentos e Quarenta Reais) 1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h:00min às 18h:00min, de segunda – feira a sexta – feira, em 40hs semanais, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população. 1.7 No que tange ao “atendimento ininterrupto à população”,

será elaborada escala de serviço plantonista, inclusive em finais de semana e feriados, mediante Resolução e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente. 1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar, observará a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução 231/2022 do CONANDA, Lei Municipal nº 256/2004, Lei Municipal 493/2023, bem como aquelas que às sucederem. 1.9 Caso seja eleito à função de conselheiro tutelar funcionário público municipal com vencimento maior do que a remuneração de conselheiro, poderá este optar por uma das duas remunerações. 1.10 É vedado ao membro do Conselho Tutelar acumular o exercício de conselheiro com a posse em cargo, emprego ou função pública remunerada. 1.11 A função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. 2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES 2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Sítio Novo - MA ocorrerá em consonância com este Edital, com o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e com a Lei Municipal nº 256/2004. 2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo: I. Inscrição para registro das candidaturas; II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório; III. Campanha eleitoral; IV. Sufrágio universal e direto, com voto secreto, facultativo e uninominal (ou seja, em um único candidato), cujo os votantes deverão ter domicílio eleitoral no Município de Sítio Novo – MA. 3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO 3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados neste Edital, na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução 231/2022 do CONANDA, e na Lei Municipal 256/2004, a saber: I. Idoneidade moral; II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos; III. Gozo dos direitos políticos; IV. Quitação com o serviço militar para o homem; V. Ensino Médio completo; VI. Residência no Município há mais de 02 (dois) anos; VII. Experiência na defesa, proteção, assistência social, atendimento dos direitos da criança e do adolescente ou em defesa do cidadão de, no mínimo, 02 (dois) anos; VIII. Comprovada participação e aproveitamento em processo de capacitação e avaliação acerca dos direitos da criança e do adolescente; 3.2 A fim de aferir os requisitos descritos acima, deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos: I. RG, CPF, e Certidão de Nascimento ou Casamento (cópias); II. Comprovante de residência do ano de 2021, e de 2022, um para cada ano (cópias); III. Certidão de Quitação Eleitoral (original), Título de Eleitor (cópia), Comprovante de Votação nas últimas eleições (cópia); IV. Comprovante de quitação com o serviço militar para os homens (cópia); V. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual (TJ/MA) e Justiça Federal (TRF1), ambas de 1º e 2º grau (originais); VI. Certidão negativa de crimes eleitorais emitidas pelo TRE/MA e TSE (originais); VII. Diploma ou Certificado/Certidão de Conclusão do ensino médio (cópia); VIII. A experiência na defesa, proteção, assistência social, atendimento dos direitos da criança e do adolescente ou em defesa do cidadão, bem como a comprovada participação e aproveitamento em processo de capacitação e avaliação acerca dos direitos da criança e do adolescente, poderá ser comprovada da seguinte forma: a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração (original); ou b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência - com período de duração - na área com criança e adolescente (original); ou c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente (cópia); ou d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas (cópia); ou e) documento que comprove atividade como professor, diretor ou coordenador de escola, saúde da família, assistente social, psicólogos, líderes religiosos, e associação de bairros (cópia ou original). 4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO 4.1 O membro do Conselho Tutelar que foi eleito no processo de escolha anterior poderá participar do atual (processo de escolha de 2023). 5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO 5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. 5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca. 6. DAS INSCRIÇÕES 6.1 As inscrições ficarão abertas de 03/04/2023 a 20/04/2023, em horário de atendimento ao público, das 08h:00min às 11h:30min e das 14h:00min às 17h:00min,

na Secretaria de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Lucas Lopes, S/N, Centro, próximo ao Cemitério Municipal, CEP: 65.925-000, Sítio Novo – MA. 6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital. 6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição. 6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital. 6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador. 6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições do Edital, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Resolução 231/2022 do CONANDA, e da Lei Municipal 256/2004, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação às quais não se poderá alegar desconhecimento. 6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da correta documentação exigida no item 3 (três) deste Edital. 6.8 A inscrição será gratuita. 6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida. 6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos. 6.11 Sem prejuízo da publicação oficial no Diário Oficial do Município, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal. 7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS 7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador. 7.2 O uso de documentos ou informações falsas acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos. 7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta ou que não entregar a documentação necessária na forma do item 3, bem como se fornecer dados inverídicos ou falsos. 7.4 A Comissão Especial indeferirá, em decisão fundamentada, as inscrições que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução 231/2022 do CONANDA, e na Lei Municipal 256/2004, especialmente no que tange ao item 3 (três) deste Edital. 7.5 A relação total de inscrições, isto é, deferidas ou indeferidas, será publicada no dia 05/05/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica e/ou Diário Oficial, mas, além disso, via aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone e/ou e-mail identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal. 7.6 Os candidatos que tiverem sua inscrição indeferida poderão interpor recurso, mediante prova de suas alegações, no período de 05 (cinco dias), de 08/05/2023 a 12/05/2023, das 08h:00min às 11h:30min e das 14h:00min às 17h:00min, na Secretaria de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Lucas Lopes, S/N, Centro, próximo ao Cemitério Municipal, CEP: 65.925-000, Sítio Novo – MA. 7.7 Em igual prazo (7.6), qualquer pessoa da sociedade civil poderá impugnar as inscrições, deferidas ou indeferidas. Nesta hipótese, será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para que o candidato apresente suas contrarrazões ao recurso. 7.8 Transcorrido os prazos acima (7.6 e 7.7), havendo ou não recurso, será publicada a lista definitiva das inscrições, já com os recursos e contrarrazões apreciadas, no dia 26/05/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica e/ou Diário Oficial, mas, além disso, via aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone e/ou e-mail identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal. 8. DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS 8.1 No dia 25/06/2023, das 08h:00min às 12h:00min, será realizada a prova de conhecimentos específicos, a qual terá como conteúdo programático: Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). 8.2 No dia 23/06/2023 será publicado os locais de prova, nas publicações oficiais do Município, inclusive em sua página eletrônica e/ou Diário Oficial, mas, além disso, via aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone e/ou e-mail identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal. 8.3 A prova será de 40 (quarenta) questões objetivas de múltipla escolha. 8.4 A prova deverá ser respondida de caneta esferográfica transparente, de cor azul ou preta. 8.5 Caso algum candidato necessite de algum atendimento ou adaptação especial para realização da prova, deverá comunicar à Comissão Especial em até cinco dias antes da

prova. 8.6 Em caso de empate entre os candidatos, terá preferência na classificação os mais velhos. 8.7 Considera-se classificado e habilitado para a próxima fase o candidato que obtiver, no mínimo, o acerto de 25 questões. 8.8 A divulgação do gabarito provisório e resultado provisório será em 27/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica e/ou Diário Oficial, mas, além disso, via aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone e/ou e-mail identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal. 8.9 Os candidatos terão do dia 28/06/2023 a 30/06/2023, das 08h:00min às 11h:30min e das 14h:00min às 17h:00min, na Secretaria de Desenvolvimento Social, para apresentarem seus recursos contra o gabarito provisório, localizada na Rua Lucas Lopes, S/N, Centro, próximo ao Cemitério Municipal, CEP: 65.925-000, Sítio Novo – MA. 8.10 Em 14/07/2023, será divulgada as respostas ao recurso, o gabarito definitivo e o resultado definitivo da prova objetiva, mediante publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica e/ou Diário Oficial, mas, além disso, via aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone e/ou e-mail identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal. 8.11 Havendo alteração do gabarito provisório, somente os candidatos que assinalaram a resposta tida como correta no gabarito definitivo é que pontuarão. No caso de anulação da questão, a pontuação será atribuída a todos os candidatos indistintamente. 9. DA PROPAGANDA ELEITORAL 9.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos e sob sua responsabilidade, imputando-lhes, inclusive, excessos praticados por seus simpatizantes. 9.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com “santinhos” constando apenas o número, nome, e foto do candidato. 9.3 Demais permissões em propaganda, deverá ser observada a Lei 9.504/97, conforme item 9.7. 9.4 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida a partir do dia 24/07/2023. 9.5 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos. 9.6 É proibido: propaganda por meio de faixas, carro de som, outdoors, placas, letreiros, bonés, camisetas, luminosos; vinculação a nome de patrocinador; vinculação a nomes de ocupantes de cargos eletivos e públicos (efetivo ou em comissão); conselheiro com mandato em curso fazer propaganda eleitoral durante sua jornada de trabalho; membros do CMDCA ou da Comissão Especial fazer campanha para nenhum candidato; transportar eleitores, salvo transporte fornecido pelo próprio Município; propaganda no dia da eleição; doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. 9.7 Aplicam-se, ainda, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas as seguintes vedações: I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem; II. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia; III. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas; IV. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral; V. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral; VI. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal; VII. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa: a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana; b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura; d. promessas irreais ou impossíveis. VIII - propaganda eleitoral em rádio e televisão; IX – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital. 9.8 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas. 9.9 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular. 9.10 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou

divulgação de fatos sabidamente inverídicos. 9.11 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo. 9.12 Para o fim deste Edital, considera-se: I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes; II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet; III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz; IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal; V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo; VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns; VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones. VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet. 9.13 Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia 29/09/2023. 9.14 No dia da eleição, é vedado aos candidatos: I. Utilização de espaço na mídia; II. Transporte aos eleitores; III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas; IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste; VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”. 9.15 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material, bem como a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório. 9.16 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. 9.17 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos. 9.18 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes. 10. DA ELEIÇÃO 10.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, secreto e uninominal (ou seja, apenas em um único candidato) dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município de Sítio Novo - MA, em eleição conduzida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público. 10.2 A eleição será realizada no dia 01/10/2023, das 08h:00min às 17h:00min. 10.3 Os locais de votação serão definidos e divulgados pela Comissão Especial até o dia 25/09/2023, mediante publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica e/ou Diário Oficial, mas, além disso, via aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone e/ou e-mail identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal. 10.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números. 10.5 Poderão votar todos os cidadãos cujo domicílio eleitoral seja no Município de Sítio Novo - MA. 10.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes no caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado. 10.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável. 10.8 O eleitor deverá apresentar-se à Mesa Receptora de Votos com seu Título de Eleitor e Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com foto. 10.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os

dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada. 10.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar. 10.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato. 10.12 A votação se dará em urna eletrônica ou por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes. 10.13 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial. 10.14 O mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição. 10.15 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição. 10.16 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial. 10.17 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial. 10.18 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário: I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; II. O cônjuge ou o companheiro do candidato; III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito. 11. DA APURAÇÃO 11.1 A apuração dar-se-á no local designado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial. 11.2 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação. 11.3 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação, comunicando imediatamente os candidatos, via aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone e/ou e-mail identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal. 11.4 O Resultado oficial preliminar da apuração será divulgado em 02/10/2023, mediante publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica e/ou Diário Oficial, mas, além disso, via aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone e/ou e-mail identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal. 11.5 De 03/10/2023 a 04/10/2023, qualquer candidato ou representante da sociedade civil poderá impugnar o resultado provisório da apuração. 11.6 Caso a impugnação diga respeito a um candidato específico, este candidato será notificado para em, 24 horas, apresentar suas contrarrazões. 11.7 Após a análise dos recursos e contrarrazões ou transcorrido o prazo sem impugnação, será publicado o resultado definitivo da apuração em 09/10/2023. 11.8 Serão considerados eleitos os cinco candidatos mais bem votados. 11.9 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova avaliativa de conhecimentos específicos, já aplicado o critério de desempate do item 8.6. 11.10 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação. 12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS 12.1 O resultado definitivo será homologado em 11/10/2023. 12.2 No dia 17/10/2023, os candidatos eleitos serão diplomados. 12.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberam o maior número de votos será em 10/01/2024. 12.4 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal. 12.5 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos. 12.6 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar. 12.7 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão. 13. DO CALENDÁRIO 13.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar: Data Etapa 31/03/2023 Publicação do Edital. 03/04/2023 a 20/04/2023 Prazo para inscrição. 05/05/2023 Lista provisória do total dos inscritos, bem como das inscrições deferidas e indeferidas. 08/05/2023 a 12/05/2023 Prazo recursal contra a lista provisória do total de inscritos, bem como das inscrições deferidas e indeferidas. 26/05/2023 Divulgação das respostas aos recursos, da lista definitiva do total de inscritos, bem como das inscrições deferidas e indeferidas. 23/06/2023 Divulgação dos locais de prova. 25/06/2023 Aplicação da prova avaliativa de conhecimentos específicos. 27/06/2023 Divulgação do gabarito provisório e resultado provisório da

prova avaliativa. 28/06/2023 a 30/06/2023 Prazo recursal contra o gabarito provisório e resultado provisório da prova avaliativa de conhecimentos específicos. 14/07/2023 Divulgação das respostas aos recursos, do gabarito definitivo e do resultado definitivo da prova avaliativa de conhecimentos específicos. 18/07/2023 Reunião com os candidatos habilitados para fase da campanha eleitoral. 24/07/2023 a 29/09/2023 Período de campanha eleitoral. 25/09/2023 Divulgação dos locais de votação. 01/10/2023 Eleição. 02/10/2023 Publicação do resultado preliminar oficial da apuração. 03/10/2023 a 04/10/2023 Prazo recursal contra o resultado preliminar oficial da apuração. 09/10/2023 Divulgação das respostas aos recursos, e do resultado definitivo oficial da apuração. 11/10/2023 Homologação de todo processo de escolha dos conselheiros eleitos e suplentes. 17/10/2023 Diplomação dos conselheiros. 10/01/2024 Posse dos conselheiros eleitos. 13.2 O calendário acima é meramente estimativo. 13.3 Fica facultado à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo de escolha. 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 14.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 256/2004, sem prejuízo das demais leis afetas. 14.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital. 14.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função. 14.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital. 14.5 Os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público. 14.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a homologação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. 14.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral. 14.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município. 14.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude. 14.10 Todos os recursos interpostos deverão ser direcionados à Comissão Especial, que julgará e publicará as decisões após ratificação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. 14.11 Os recursos deverão ser objetivos, claros, sucintos e fundamentados. 14.12 Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Altos – MA para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital. Sítio Novo – MA, 30 de março de 2023. COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: n3rroksnmm20230331180313

## **ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO**

### **ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO - Tomada de Preços nº 003/2023 - CPL**

**LICITAÇÃO:** Tomada de Preços nº 003/2023 - CPL **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a construção de redes coletoras de esgoto sanitário na sede do município de Sítio Novo - MA. Aos 30 de Março de 2023 às 14:00 hs (quatro horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, se fizeram presentes a Presidente da CPL Sra. Anna Cecília Diniz Silva Francelino, Sr. Marcos Danilo Da Silva Moreira - Membro CPL/Suplente e Sra. Maria Cleide da Mota Rodrigues – Membro CPL. Registre-se que tanto os membros da CPL quanto os licitantes presentes utilizam os EPI's necessários e mantém o distanciamento mínimo. A Comissão atestou o comparecimento das seguintes empresas: **POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, representada pelo Sr. Arnaldo Nascimento Pereira, portador da cédula de identidade de nº 0585326042151 SESP-MA; **BENTO SERVIÇOS LTDA**, representada pelo Sr. Matheus dos Santos Sá de Matos, portador da cédula de identidade de nº 047012582012-0 SSP-MA; **W C SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, representada pelo Sr. Lucas Vinicius da Silva Sá, portador da cédula de identidade de nº 0145649220118 SSP-MA; **ROSA BARROS - JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA**, representada pelo Sr. Gustavo Tonhá Alves Santos, portador da cédula de identidade de nº 11323190-30

SESP-BA; ARSS CONSTRUÇÕES EIRELI, representada pelo Sr. Acsonregenes Silva dos Santos, portador da cédula de identidade de nº 024351172003-2 SSP-MA SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, representada pelo Sr. Leydson Marcos Leitão da Silva, portador da cédula de identidade de nº 044105872012-3 SSP-MA. As demais participantes não se fizeram representar, mesmo cientes da reabertura desta. Em continuidade aos trabalhos analisados os documentos habilitatórios de todas as participantes, a CPL registra que as empresa presentes fizeram constar a alegação do representante da empresa ROSA BARROS - JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, quanto a documentação da empresa POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, sendo não apresentar certidão do CREA pessoa física atualizada, ainda a data do contrato do engenheiro diverge do registro do CREA da pessoa jurídica, bem como não cumpriu item por não apresentar o que consta o item 8.3.1 - “m” e seguintes Qualificação Técnica-Profissional com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), infringindo o item 8.6. do Edital; bem como o representante da empresa POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, alega que nenhuma das demais licitantes detém o que consta o item 8.3.1 - “l” qualificação técnica operacional. Neste momento, a CPL suspende os trabalhos e que sejam remetidos os autos ao Setor de engenharia do Município a documentação das empresas para, para análise dos Atestados/Declarações de Capacidade Técnica da empresa licitante, compatíveis com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificados comprovando que os serviços foram executados, que comprove ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item “l” do Edital. O resultado de julgamento das alegações, bem como o resultado da análise dos documentos de habilitação no feito será devidamente publicado no Diário Oficial Do Município no site <http://www.sitionovo.ma.gov.br/diario-oficial> para conhecimento dos participantes e interessados. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Anna Cecília Diniz Silva Francelino, lavrei e assino a presente ata com os membros. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO Presidente CPL MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA Membro CPL MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES Membro CPL POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, representada pelo Sr. Arnaldo Nascimento Pereira, portador da cédula de identidade de nº 0585326042151 SESP-MA ROSA BARROS - JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, representada pelo Sr. Gustavo Tonhá Alves Santos, portador da cédula de identidade de nº 11323190-30 SESP-BA ARSS CONSTRUÇÕES EIRELI Acsonregenes Silva dos Santos, RG nº 024351172003-2 SSP-MA SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, representada pelo Sr. Leydson Marcos Leitão da Silva, portador da cédula de identidade de nº 044105872012-3 SSP-MA BENTO SERVIÇOS LTDA, representada pelo Sr. Matheus dos Santos Sá de Matos, portador da cédula de identidade de nº 047012582012-0 SSP-MA W C SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, representada pelo Sr. Lucas Vinicius da Silva Sá, portador da cédula de identidade de nº 0145649220118 SSP-MA

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: rdjqg2kon20230331090358

## RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 001/2023

RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA RESOLUÇÃO Nº 001/2023 RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES, GESTÃO 2024-2027. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Sitio Novo – MA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal Nº 256/2004 e Resolução Nº 231/2022 e 152/2012 CONANDA, RESOLVE: Art. 1º. Constituir Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Sitio Novo – MA. Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes representantes: Annyzabel Santos Barros, representante do poder público; Lucas Vicente Sousa Torres e Silva, assessor jurídico; José Jânio Fonseca Da Silva, assessor jurídico; Soraida Maria Rodrigues Aguiar, representante da sociedade civil;

Manoel Batista Barbosa dos Santos, representante da sociedade civil; Ana Dara Marinho Santana, representante da sociedade civil. Parágrafo único. A Comissão Organizadora elegerá aquele que irá presidir, pelo voto da maioria de seus membros. Não havendo definição por este critério, será o seu presidente o membro mais antigo no Conselho de Direitos, persistindo a indefinição, será considerado eleito o de maior idade. Art. 3º. Compete à Comissão Organizadora: I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local; II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem; III - Analisar e decidir, os pedidos de impugnação e recurso, denúncias e outros incidentes, inclusive no dia da votação, publicando-os após ratificação pelo CMDCA/Sítio Novo - MA; IV - Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral; V - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral; VI - Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito; VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração; VIII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e IX - Resolver os casos omissos. Art. 4º. A Comissão Organizadora poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessora-la, mediante indicação prévia à Assembleia do CMDCA, para deliberação. Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sítio Novo – MA, 20 de março de 2023. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: 1bdtksinpm20230331170328



**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.  
Av. Leonardo de Almeida, S/N, Centro - Sítio Novo - MA  
Cep: 65.925-000

**Antônio Coelho Rodrigues**  
Prefeito Municipal

**Janete Martins da Silva Rodrigues**  
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Informações: [prefeitura@sitionovo.ma.gov.br](mailto:prefeitura@sitionovo.ma.gov.br)**

MUNICIPIO DE SITIO  
NOVO:05631031000164

/C=BR/ST=MA/L=SITIO NOVO/O=ICP-Brasil/O  
U=presencial/OU=11717421000154/OU=Secretari  
a da Receita Federal do Brasil -  
RFB/OU=ARLIDERSIS/OU=RFB e-CNPJ  
A1/CN=MUNICIPIO DE SITIO  
NOVO:05631031000164 Data:31.03.2023 22:00

